DECRETO Nº 1341 DE 31 DE agosto DE 1.990

"Dispõe sobre a criação e nomeação do Comitê Assessor de Administração Municipal para fins financeiros, e dá outras providências."

O Dr.Paulo César Raye de Aguiar, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando necessário formalizar uma política processual administrativa visando resguardar os interesses mais importantes do Município;

Considerando que é necessário a implantação de mecanismos de controle e agilização administrativa;

Considerando mais e finalmente que é de maior importância se processem Empenhos da Despesa e emissão de Ordens de Pagamento, seguinte uma nova e dinâmica sistemática;

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Comitê Assessor de Administração Municipal - CASAM - para fins financeiros, formado pelos servidores: JOÃO BOSCO DE AQUINO ARAÚJO, CIRO OSVALDO RAYE DE AGUIAR, ALCIDES HERMES THEREZA E EDILSOM LIRA DOS ANJOS.

Art.2º - O CASAM terá como objeto a formulação e o acompanhamento de uma Política Administrativa Financeira, especialmente quanto a empenhos e Ordens de Pagamento, propondo, nos termos da Lei, as normas de ordenamento e tramitação dos processos para inclusive, sua futura programação de pagamento, em obediência aos preceitos Prefeiturais e nos interesses do Município.

Art.3º - No acompanhamento da Política Administrativa Financeira, o CASAM, que sòmente se manifestará em processos protocolados e formalizados na Seção Administrativa - SA, da secretaria de Administração - SAD, terá como atribuições:

I - Excepcionalmente, pela maioria de seus membros, autorizações de compras até o valor de 2000 BTNs;

II - Dar parecer prévio para a contratação de todas as obras, Serviços e Compras, estas quando além do limite de que trata o inciso anterior;

III - O visto prévio nos empenhos e Ordens de Pagamento, cujos números, obrigatoriamente, deverão constar dos cheques da Prefeitura, precedidos da sigla "OP";

IV - Liberar para a Secretaria de Fazenda todos os processos considerados em termos para pagamento, em todas as 3ª(terças feiras), para que a Tesouraria possa programá-los para a 5ª(quinta-feira) seguinte;

V - Acompanhar as providências administrativas viabilizadoras da arrecadação da Contribuição de Melhoria, relatando até o dia dez(10) de cada mes, ao Prefeito Municipal, o estágio das providências adotadas.

§ Único - Não se aplica o disposto neste art,às requisições relativas e derivadas de petróleo , que obedecem as normas próprias.

Art.4º - O CASAM não terá Presidente, tendo seus membros voto nos processos com valor nominal igual, omitindo,quando divergente o membro, voto em separado, justificando-o, e, para o adequado desenvolvimento do disposto no art.anterior, o Comitê se reunirá quando convocado por qualquer dos seus membros, pelo Prefeito Municipal, qualquer Secretário Municipal ou Procuradoria Jurídica.

Art.5º - O CASAM se reunirá sempre em dependência da Secretaria da Fazenda que fornecerá suporte técnico e administrativo será respaldado pela Procuradoria Jurídica e terá suporte Técnico de engenharia pela Secretaria de Obras, podendo para exercer seu' mistér, requisitar pareceres e informes técnicos de qualquer Or - gão da Administração Centralizada, ficando, desde logo, toda a Ad ministração obrigada a prestar e fornecer todas e quaisquer infor mações ao CASAM, quando solicitado.

Art.6º - Quando necessário à boa técnica dos seus ' serviços, o CASAM poderá socorrer-se de pareceres e informações ' exteriores formalizadas, desde que expressamente autorizado pelo' Prefeito Municipal.

Art.7º - Qualquer membro do CASAM, poderá ser subs - tituído por deliberação Prefeitural, sem que a presente nomeação' de caráter temporário e excepcional, crie qualquer obrigação de ordem Administrativa, Financeira ou Patronal, por exercerem este' mistér sem prejuízo de suas atuais funções, mas com prejuízo de ' qualquer vantagem financeira estipendiaria.

Art.'8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;

Barra do Garças, 31 de agosto de 1.990

Dr.Paulo Cesar Raye de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL.